MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Abril de 2022 Edição Nº 5 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.472, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dá posse aos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Primeiro de Maio, de acordo com a Lei n°. 558/2014, alterada pela Lei Municipal n. 721/2019, para gestão 2022/2023.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam empossados os Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Primeiro de Maio, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme dispõe a Lei Municipal n. 558/2014, alterada pela Lei n. 721/2019, na forma discriminada abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Obras e Engenharia

Titular – Natalia Caroline Melhado Rampazzo Dalcin

Suplente – Jocinei Pereira

Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo

Titular – Vinicius Henrique Silva Dias

Suplente – Luciano Lopes da Silva

Secretaria de Meio Ambiente

Titular – Kalyne Stefany Barbosa

Suplente – José Amauri Pessoa

Secretaria de Fazenda

Titular – Paulo Teodoro Fernandes Junior

Suplente – Edson Jose Maranguelo

Procuradoria Jurídica

Titular – Fernando Gimenes Luz

Suplente – Michele Sayuri Hashimoto

Câmara Municipal

Titular– Lucas Luiz Renzi de Andrade

Suplente – Diego Todero

Titular – Marilza Aparecida Maççal

Suplente – Hamilton Carlos Antunes

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Londrina

Titular – Flávio de Limas Moraes

Suplente – Gabrielle Beliato Cardoso

Associação Comercial e Industrial de Primeiro de Maio

Titular – Agnaldo Monteiro Simão

Suplente – Arieli Carolina Campos Ferreira

Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU

Titular - Juliana Pereira Alcântara

Suplente – Stefany Midori Fudena Sosso

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

Titular – Carla Cristina Costa Silva

Suplente – Luiz Henrique Tiago da Silva

Titular – Karla Adriany Hernandes Silveira

Suplente – Mayk Felipe Guerra

Titular – Danielli Helena Chicareli Paiva

Suplente – André Luiz Oliveira Souza

Rotary Club

Titular – Deolino Aparecido da Fonseca

Titular – Braz Luiz Anizelli

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,

Em 21 de março de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de kit cesta básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cesta básica	Conforme proposta	Un	400	R$ 154,95	R$ 61.980,00
2	Cesta básica	Conforme proposta	Un	1200	R$ 154,95	R$ 185.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA -CNPJ: 40.138.949/0001-77, com sede na Rua Monteiro Lobato, 297, Centro, Jataizinho/PR CEP: 86210-000, telefone: (43) 3159-0534, representada por seu sócio administrador, Sr. VALDENIR ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Euzébio Monteiro, 504, Conjunto Antonio José Vieira, CEP 86210-000, portador do RG n.º 3.971.039-0/SESP-PR e do CPF n.º 547.080.799-15.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 22/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **22/ 202 2**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº **22/ 202 2**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Lidiane Vertuan Matrícula 401569

Marta Rodrigues Gonçalves Matrícula 401248

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de entrega, em remessa *parcelada*, no seguinte endereço

8.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a a um terço, do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
634	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.32.00.00	1001

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar *versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;*
12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
13.1.3. Apresentar documentação falsa;
13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.6. Não mantiver a proposta;
13.1.7. Cometer fraude fiscal;
13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;
13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
15.1.1. A pedido, quando:
15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO
16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **22/2022**, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Contratada

AVISO DE EDITAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.059/0001-01, pela Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hidricos e Comissão Permanente de Licitação do Município, designada pela Portaria nº 5.393 de 07/03/2022, com a devida autorização expedida pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova – Prefeita, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia **12 de maio de 2022 as 09:30 horas**, em sua sede à Rua Onze, 674, na sala de Reuniões da Prefeitura a

licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global , tendo por finalidade a execução de cobertura da estação de transbordo e fechamento perimetral do Aterro Sanitário Municipal, com valor máximo de R$ 150.414,67 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.primeirodemaio.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 18/2022

Ratifico a Dispensa nº 18/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor do Sr. IVAIR ALVES DE CAMPOS, inscrito no CPF nº 595.536.699-72 no valor de R$ 12.842,00 (Doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 19/2022

Ratifico a Dispensa nº 19/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. ILMA APARECIDA PERCINATO FRANCK, inscrita no CPF nº 984.376.079-49 no valor de R$ 11.430,50 (Onze mil, quatrocentos e trinta e reais e cinquenta centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 20/2022

Ratifico a Dispensa nº 20/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. ELISIA FARINA AMAUKI, inscrita no CPF nº 031.599.379-09 no valor de R$ 14.683,50 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e três e cinquenta centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 21/2022

Ratifico a Dispensa nº 21/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. IRENE ALVES DE CAMPO GODOY, inscrita no CPF nº 569.805.829-68 no valor de R$ 12.852,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 22/2022

Ratifico a Dispensa nº 22/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. MÔNICA ALVES DE CAMPOS GODOY, inscrita no CPF nº 071.952.459-85 no valor de R$ 12.647,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 23/2022

Ratifico a Dispensa nº 23/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor do Sr. MAURO ANTONIO PULICI, inscrita no CPF nº 985.208.819-04 no valor de R$ 10.259,50 (Dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 24/2022

Ratifico a Dispensa nº 24/2022 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor do Sr. JOVERCINO CAETANO, inscrito no CPF nº 803.414.119-49 no valor de R$ 7.086,00 (Sete mil, oitenta e seis reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.059/0001-01, pela Secretaria de Assistência Social e Comissão Permanente de Licitação do Município, designada pela Portaria nº 5.393 de 07/03/2022, com a devida autorização expedida pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova – Prefeita, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia **16 de maio de 2022 as 09:30 horas**, em sua sede à Rua Onze, 674, na sala de Reuniões da Prefeitura a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global , tendo por finalidade a execução de reforma do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS, com valor máximo de R$ 86.328,25 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.primeirodemaio.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 3 / 2022 , declarando oficialmente vencedoras as empresas abaixo:
FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79
Valor Total do Fornecedor: 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
11	Mouse pad, material: espuma dupla flexível, comprimento: 28 cm, largura: 21 cm, espessura: 2,5 mm, características adicionais: apoio para punho, com peso dosado para fixação e a, tipo: ergonômico	DLH	Un	50	R$ 17,00	R$ 850,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Primeiro de Maio, 20 de abril de 2022
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022, PARA AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, A TÍTULO PRECÁRIO.
A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, através de sua representante legal, Sr. Bruna de Oliveira Casanova, Prefeita Municipal, torna pública a realização de Chamamento Público para autorização onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade econômica, consistente em implantação de Praça de Alimentação e Estacionamento, a título precário, no Terminal Turístico Paranatur, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Primeiro de Maio, onde serão realizadas as festividades do 71° Aniversário de Primeiro de Maio, no período de 30 de abril a 01 de maio de 2022.
Os interessados poderão participar da sessão Pública para apresentação de propostas e documentos de habilitação para credenciamento no dia 26/04/2022 às 14h00min na Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, localizada na Rua Onze, 674, centro.
Os interessados para atenderem o chamamento, poderão ter acesso ao Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em endereço indicado acima ou no site: www.primeirodemaio.pr.gov.br.
Primeiro de Maio/PR., em 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.457, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Designa as servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designadas as servidoras Lidiane Vertuan - matrícula n°. 401569 e Marta Rodrigues Gonçalves - matrícula n°. 401248, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022, cujo objeto consiste na aquisição de kit cesta básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
I - Ata de Registro de Preços Nº 83/2022 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 40.138.949/0001-77.
Art. 2º - Determinar que as fiscais ora designadas deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência as servidoras designadas e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR, Em 20 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 5.443, DE 11 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA A FISCAL DE TRIBUTOS DENISE RAFAEL SIMIONATO, COMO TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA, DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1° Nomeia a servidora municipal, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, **DENISE RAFAEL SIMIONATO**, matricula n° **401521**, inscrita no CPF de n°. 066.223.839-79, para a competência de Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, considerando a necessidade de assegurar maior agilidade aos procedimentos de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 11 de abril de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 22/04/2022 11:46:00